

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Aquisição de materiais necessários à manutenção corretiva do grupo gerador que atende ao Datacenter do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

2) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O grupo gerador que atende ao Datacenter é o responsável pela manutenção das condições de operação dos servidores, storages e robôs que sustentam os sistemas do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e subseções judiciárias vinculadas.

Considerando que a contratada indicou a necessidade de realização de manutenção corretiva para a normalização do funcionamento (0076924), a contratada solicita a substituição das peças indicadas no orçamento 0079562.

Por tudo exposto, busca-se com a presente contratação:

- a) Restabelecer o funcionamento do grupo gerador que atende ao Datacenter, em razão da necessidade de troca das peças apontadas pela contratada;
- b) Prolongar a vida útil do equipamento, uma vez que o adequado funcionamento evita que a máquina opere em condições inadequadas;
- c) Garantir a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas dependentes dos sistemas informatizados instalados no Datacenter da Seccional:
- d) Minimizar o risco de perda de dados decorrentes da interrupção do funcionamento do equipamento em razão de eventual mau funcionamento.

Destaca-se que a prestadora do Contrato nº 034/2020 define os materiais homologados pelo fabricante para a prestação dos serviços, razão pela qual é necessária a aquisição das marcas indicadas pelo representante oficial porque a própria contratada executará a manutenção.

3) ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto deste Termo de Referência está alinhado com os seguintes itens do planejamento estratégico da Justiça Federal:

- Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021 Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- Resolução CJF nº 685, de 15 de dezembro de 2020 Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justica Federal

Macrodesafio:

Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados

Objetivos Estratégicos da Justiça Federal:

1) Aperfeiçoar e assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal

Indicadores Metas

	1 - Atingir, até 2025, 85% de satisfação dos clientes internos de TI.	
,	2 - Atingir, até 2026, 80% de satisfação dos clientes externos de TI.	

4) CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1.1 A contratação será feita por meio de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, I da Lei 8.666/93.

5) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. Resolução do Conselho da Justiça Federal CJF nº 685/2020, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal 2021-2026;
- 5.2. Resolução do Conselho Nacional Justiça CNJ nº 370/2021, de 28 de janeiro de 2021, que dispõe a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- 5.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- 5.4. Lei nº 8.248 de 1991, regulada pelo Decreto nº 7.174/2010 Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

6) ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho.
- 6.2. O objeto deverá ser entregue, a expensas da contratada, na Secretaria de Tecnologia da Informação – SECTI, no horário das 09:00 às 18:00 horas, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1805, 2º Subsolo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-001.
- 6.3. O objeto será recusado se não atender às especificações, concedendo-se à contratada o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recusa, para reposição do material recusado, sem ônus para a Justiça Federal e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7) **OUANTIDADES**

Item	Descrição	Marca	Código de Item (SIASG)	Quantidade (unidade)
01	INDICADOR NIVEL COMBUSTIVEL-C635-0011-02	CUMMINS	24651	1
02	VEDACAO NIVEL COMBUSTIVEL - BORRA	CUMMINS	60160	1
03	DISPLAY-CONTROL	CUMMINS	41408	1
04	ABRACADEIRA MICRO (11-16mm)	CUMMINS	213895	2
05	MANGUEIRA 3/8A PARA COMBUSTIVEL - SAEJ30	CUMMINS	7439	1

^{*} As marcas apontadas não podem ser substituídas por similares, em razão da homologação pelo fabricante e prestação dos serviços vinculada à utilização de tais materiais.

8) ESPECIFICAÇÕES

8.1. Indicador nível combustível - C635-0011-02

Marca: CUMMINS.

8.2. Vedação nível combustível - borra - 0193-5580

Marca: CUMMINS

8.3. Display-Control - 0300-6315-02

Marca: CUMMINS.

8.4. Abraçadeira Micro (11-16mm) - C071-0008-02

Marca: CUMMINS.

8.5. Mangueira 3/8A para combustível - SAEJ30 - A048Y520

Marca: CUMMINS

9) GARANTIA

Os materiais deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.12.1 A retenção tributária será feita nos termos da IN 1234/2012-RFB, observadas as peculiaridades para ME-EPP.
 - 10.12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13 No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1%(um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação;

11) SANÇÕES

- 11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela administração para apresentação de documentos;

- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- B.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais e Tribunal Regional Federal da 6ª Região pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- § 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- § 2º: Vencidos(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.
- § 3°: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.
- § 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado á CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.
- § 5°: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;
- § 6º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção de multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8666/93.

12) PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 12.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
 - 12.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 12.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6°, 7° e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

- 12.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.
- 12.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
- 12.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 12.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 12.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021, notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:
 - Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.
 - Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.
 - Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.
 - Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.
 - Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.
 - Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

13) CUSTO ESTIMADO

O custo estimado referente ao fornecimento objeto deste Termo de Referência é de R\$ 3.244,67, conforme quadro comparativo de preços abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS *			
Itens	Totais		
INDICADOR NIVEL COMBUSTIVEL-C635-0011-02	R\$ 235,07		
VEDACAO NIVEL COMBUSTIVEL - BORRA	R\$ 111,50		
DISPLAY-CONTROL	R\$ 2.821,91		
ABRACADEIRA MICRO (11-16mm)	R\$ 8,98		
MANGUEIRA 3/8A PARA COMBUSTIVEL - SAEJ30	R\$ 67,21		

Victor Barrozo Meireles Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por Victor Barrozo Meireles, Técnico Judiciário, em 02/12/2022, às 11:27, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0124312 e o código CRC 5E499093.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br 0009423-50.2020.4.01.8008 0124312v3